

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

**2022/300.10.005/820 Contrato para Prestação de 250 horas
de Serviço Contínuo de Limpeza e Desobstrução de Coletores
- FA047-2022**



MUNICÍPIO
PORTO DE MÓS
SOMOS TODOS NÓS.

Referência Interna: 10893 / 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusulas Gerais	3
Objeto	3
Contrato	5
Vigência do Contrato	5
Local da Prestação do Serviço	5
Preço Base	6
Condições de Pagamento	6
Preço Contratual	7
Preço Anormalmente Baixo	7
Condições da Prestação do Serviço	7
Obrigações do Prestador do Serviço	8
Conformidade e garantia técnica	9
Obrigações do Contraente Público	9
Penalidades Contratuais	10
Força Maior	11
Resolução por parte do Contraente Público	13
Resolução por parte do Prestador do Serviço	14
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	14
Dever de Sigilo	14
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	14
Caução	15
Foro Competente	15
Legislação Aplicável	15
Comunicação e Notificação	15
Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação	16
Contagem de Prazos	16
Gestor do Contrato	17

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

**2022/300.10.005/820 Contrato para Prestação de 250 horas
de Serviço Contínuo de Limpeza e Desobstrução de Coletores
- FA047-2022**

Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da **Contratação de 250 Horas de Prestação de Serviço Contínuo de Limpeza e Desobstrução de Coletores da Rede de Saneamento Básico e Outros.**
2. Serviço a Prestar:

a) Mapa de Quantidades:

Serviço	Unidade	Quantidades
Serviço de desobstrução e limpeza de infraestrutura de rede de esgotos domésticos e pluviais, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, com recurso a viatura pesada de hidro-desentupimento, incluindo transporte e encaminhamento de resíduos a destino final adequado.	Horas	250

b) O serviço deverá incluir:

b.1) As Análises anuais dos respetivos resíduos (Decreto-Lei n.º 183/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho);

b.2) Carros devidamente equipados com infraestruturas de receção e separação dos líquidos e sólidos e seu acondicionamento e transporte para aterro;

b.3) A apresentação das guias de realização do serviço, bem como a emissão das E-GAR, sempre que um serviço implique a necessidade de encaminhamento de resíduos para tratamento;

b.4) A atribuição da responsabilidade por todo o processo de gestão, cumprindo integralmente os requisitos legais aplicáveis.

c) Tarefas a desenvolver pelo prestador do serviço:

c.1) Desobstruir e/ou limpar os coletores públicos de águas residuais domésticas, incluindo caixas de visita e ramais domiciliários, independentemente da sua localização;

c.2) Limpar/lavar as estações elevatórias instaladas na área do Concelho de Porto de Mós, bem como outras infraestruturas de saneamento;

c.3) Desobstruir e/ou limpar sifões de travessia de linha de água da rede de esgotos domésticos, independentemente da sua localização;

c.4) Desobstruir e/ ou limpar os coletores públicos de águas pluviais, incluindo caixas de visita, sargetas e aquedutos, independentemente da sua localização;

c.5) Desobstruir e/ou limpar separadores de gorduras / hidrocarbonetos instalados em edifícios municipais na área do Concelho de Porto de Mós;

c.6) Recolha, transporte e destino final de lamas sépticas individuais;

c.7) Efetuar o transporte dos resíduos recolhidos nos processos descritos nas alíneas anteriores a destino final adequado, cumprindo toda a legislação e requisitos legais aplicáveis;

c.8) Fornecer toda e qualquer documentação necessária para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a operação;

c.9) A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

Cláusula 3ª

Vigência do Contrato

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Cláusula 4ª

Local da Prestação do Serviço

O local da prestação de serviços é toda a área do Concelho de Porto de Mós, 24 horas por dia, até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 5ª

Preço Base

1. O preço base é **18.750,00€ (dezoito mil setecentos e cinquenta euros)** sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pela prestação dos serviços, não podendo a proposta ultrapassar este montante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Este preço base foi determinado com base nos serviços contratualizados para o ano de 2020, acrescidos da taxa de inflação prevista para 2021;
3. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto de Mós pagará ao Prestador do Serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes da prestação do serviço.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município e Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais só podem ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto o valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.
4. Só devem ser faturados os serviços efetivamente prestados;

Cláusula 7ª
Preço Contratual

Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Porto de Mós pagará ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

Cláusula 8.ª
Preço Anormalmente Baixo

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

Cláusula 9ª
Condições da Prestação do Serviço

1. A prestação do serviço só será efetuado após a data da adjudicação e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam, nomeadamente:
 - a) A prestação do serviço deverá ser efetuada após solicitada pelos serviços da Câmara Municipal de Porto de Mós;
 - b) O tempo de resposta deverá de ser de 1h, acrescido do tempo de deslocação até ao local do serviço a prestar, nunca excedendo as duas horas.
 - c) A contagem do tempo da prestação do serviço é efetuada desde o momento da chegada ao local de intervenção até à finalização do serviço.

Cláusula 10ª
Obrigações do Prestador do Serviço

1. Obrigações principais do Prestador do Serviço:

1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador do Serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação do serviço dos bens que lhe for adjudicado, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação do serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
- c) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós;
- d) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.

1.2. Entregar documentos solicitados no Convite;

1.3. A título acessório, a prestação do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à _perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

1.4. Deverá ser titular de alvará de licença para a realização de operação de resíduos, devendo apresentá-lo com a proposta.

1.5. Apresentar um ou mais contactos telefónicos, disponíveis 24h/24h para recebimento dos pedidos de intervenção urgentes;

1.6. Entrega de guias de serviço devidamente assinadas pelo trabalhador do Município que acompanhou a realização do serviço, após a sua realização.

1.7. Garantir que tem uma capacidade de resposta de 1 hora, acrescido do tempo de deslocação até ao local de intervenção, nunca ultrapassando as 2h;

1.8. Deverá afetar os meios técnicos complementares que achar convenientes, designadamente: equipamentos de comunicação, equipamentos de limpeza, equipamentos de informática, equipamentos de proteção, higiene e

segurança, equipamentos de iluminação, equipamentos elétricos, armazém, oficina e peças de reserva para o pleno funcionamento dos equipamentos.

1.9. Possuir viaturas pesadas de desobstrução e limpeza que cumpram os seguintes requisitos:

- a)** Bomba e mangueiras de alta pressão para desobstrução e limpeza;
- b)** Bomba e mangueiras de alta pressão com pistola para lavagem de infraestruturas e equipamentos;
- c)** Bomba e mangueira de aspiração por vácuo, indicado para remover terra, pedra e outros resíduos existentes nos coletores e restantes infraestruturas de saneamento;
- d)** Obturadores pneumáticos para os vários tipos de tubagem existentes;
- e)** Ponteiro standard e rotativas de alta pressão para lavagem, limpeza, perfuração e desobstrução;
- f)** Ponteiros rotativas de corrente de alta pressão para corte de raízes, resíduos incrustados, depósitos de calcário e outros detritos;
- g)** Comandos à distância para realização de operações de longa distância.

Cláusula 11ª

Conformidade e garantia técnica

1. O Serviço objeto do contrato deve ser fornecido em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.
2. A prestação do serviço é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que o serviço for fornecido.

Cláusula 12ª

Obrigações do Contraente Público

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta

adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade do serviço, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do prestador do serviço, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.
4. Acompanhar os trabalhos e confirmar a sua execução;
5. Acionar a prestação do serviço;
6. Garantir o fornecimento de água para as seguintes operações:
 - a) Desobstruir e/ou limpar os coletores públicos de águas residuais domésticas, incluindo caixas de visita e ramais domiciliários, independentemente da sua localização;
 - b) Desobstruir e/ou limpar separadores de gorduras / hidrocarbonetos instalados em edifícios municipais na área do Concelho de Porto de Mós

Cláusula 13ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto de Mós pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a.1) Pelo incumprimento do tempo máximo de resposta e deslocação previsto no ponto 1.7 do numero 1 da Cláusula 10.ª do Presente Caderno de Encargos.

- Até à primeira hora de incumprimento 40,00€;
- Por cada hora seguinte de incumprimento 60,00€

a.2) Não apresentação dos equipamentos previstos nos pontos 1.8 e 1.9 da cláusula 10.ª do Presente Caderno de Encargos, calculada de acordo com a seguinte formula:

$P = Fe * Pe$, em que:

P = ao valor da penalidade;

Fe = ao numero de equipamentos em falta por intervenção;

Pe = ao preço atribuído aos equipamentos, fixado em 40,00€;

b) O valor máximo das penalidades a aplicar é de 1000,00 €/ano, valor a partir do qual o Município de Porto de Mós se reserva ao direito de rescindir o contrato. Pode também rescindir o contrato se se verificar um atraso total máximo de 15 horas de incumprimento do tempo máximo de resposta e deslocação previstos no ponto 5 da presente informação.

c) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto de Mós terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

d) As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstem a que este Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo

de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva prestação do serviço mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o prestador do serviço não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constitui motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem motivos de força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço do na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devido ao incumprimento pela prestação do serviço das normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço sem ser por motivo de sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso do prestador do serviço, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;
 - b) A prestação do serviço objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do prestador do serviço de que o atraso excederá esse prazo;
 - c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.
 - d) Em caso de resolução do contrato, O Município de Porto de Mós poderá exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
 - e) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, por resultar dano grave para o interesse público, a multa pecuniária será de 30% do valor contratual;

Cláusula 16ª

Resolução por parte do Prestador do Serviço

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O Prestador do Serviço não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

Cláusula 18ª

Dever de Sigilo

1. O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19ª.

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do prestador do serviço quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador do serviço indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20ª

Caução

Não é exigida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 23ª

Comunicação e Notificação

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

Cláusula 24ª

Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação

1. Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o prestador do serviço obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração do Anexo II, alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
 - b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Declarações de não Dívida à Segurança Social e Finanças e Registos Criminais.

Cláusula 25ª

Contagem de Prazos

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 26ª
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento o Técnica Superior, Patrícia Carreira, a desempenhar funções no Gabinete de Ambiente da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura
Qualificada] José
Jorge Couto Vala

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] José Jorge Couto
Vala
Date: 2022.07.06 08:27:31
+01:00

José Jorge Couto Vala

